



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Luiz Fernando Linhares, 131 – Centro – Miracema – RJ - CEP 28460-000
Telefone: (22) 3852-0542
email: administracao@miracema.rj.gov.br

326

Publicado no Boletim Oficial
Em 27/02/23
Ass. <i>Uuu</i>

DECRETO Nº 08, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Torna público o REGULAMENTO do concurso para ingresso nos quadros efetivos do Município de Miracema, para a Prefeitura Municipal de Miracema e Câmara Municipal de Miracema-RJ.

O Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas nos termos do inciso VII, do Artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Miracema,

DECRETA:

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art.1º. O concurso se destina ao ingresso de servidores públicos no quadro de pessoal efetivo do Município de Miracema, a saber, Prefeitura Municipal de Miracema e Câmara Municipal de Miracema, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 2º. O número de vagas será indicado no edital, observada a dotação orçamentária.

Art. 3º. As pessoas com deficiência, que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar, terão reservados 5% do total das vagas.

Parágrafo único. Para efeitos de reserva de vaga, consideram-se pessoas com deficiências aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e na Lei Estadual nº 2.298, de 28 de julho de 1994.

Art. 4º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após o procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º. Concorrerão às vagas destinadas aos candidatos com hipossuficiência econômica aqueles que no ato da inscrição forem amparados pelo Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022.

Parágrafo único. Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

Capítulo II – Da Comissão do Concurso

Art. 6º. A Comissão de Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e operacionalização do certame, sem prejuízo das atribuições cometidas por este Regulamento e pelo Edital.

Art. 7º. A Comissão de Concurso será composta por servidores públicos municipais efetivos do Município de Miracema.

§1º. Aplicam-se aos membros das Comissões os motivos de suspeição e de impedimento a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Luiz Fernando Linhares, 131 – Centro – Miracema – RJ - CEP 28460-000

Telefone: (22) 3852-0542

email: administracao@miracema.rj.gov.br

- I. existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição tenha sido deferida;
- II. a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para concurso público ou contar com parentes nessas condições, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§2º. A Comissão de Concurso contará com um(a) Presidente(a) e um(a) Secretário(a) para apoio administrativo, conforme Portaria publicada no Boletim Oficial do Município.

Art. 8º. Dentre as atribuições da Comissão de Concurso, compete:

- I. Fornecer todos os dados e informações ao órgão ou entidade responsável pela realização do concurso, para que ela possa elaborar o Edital e cronogramas necessários para a abertura do concurso público;
- II. Acompanhar a prestação da pessoa jurídica contratada para organização do Concurso Público;
- III. Analisar e validar os editais e os comunicados relacionados ao concurso público;
- IV. Receber e analisar os relatórios e listagens relacionados ao Concurso Público;
- V. Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCE, sindicatos e demais entidades, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao Concurso Público, tendo o assessoramento da pessoa jurídica contratada para organização do Concurso Público, assim como, do órgão jurídico do município;
- VI. Aprovar os atos realizados pelo pessoa jurídica contratada para organização do Concurso Público, tais como: cronograma de execução de acordo com as fases do concurso, minuta de edital, entre outros atos necessários ao andamento do concurso público.

Parágrafo único. Compete ao Prefeito Municipal:

- I. A homologação do processo licitatório;
- II. A ratificação, na forma da lei, no caso de dispensa; (art. 26 lei 8666/93)
- II. A homologação do resultado final do concurso;
- III. A decisão de prorrogação ou não do concurso público, na forma da Lei.

Capítulo III – Da Instituição Especializada

Art. 9º. O Município de Miracema, nos termos da lei, poderá celebrar convênio ou contratar serviços de instituição especializada para a execução de quaisquer etapas do concurso.

Parágrafo único. As atribuições da pessoa jurídica contratada para organização do Concurso Público serão delimitadas no Contrato e Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Luiz Fernando Linhares, 131 – Centro – Miracema – RJ - CEP 28460-000

Telefone: (22) 3852-0542

email: administracao@miracema.rj.gov.br

Art. 10. A pessoa jurídica contratada para organização do Concurso Público deverá prestar contas da execução do contrato ou convênio ao Município e submeter-se-á à análise e supervisão da Comissão de Concurso, que após aprovação, encaminhará para análise dos órgãos que se fizerem necessários, para possibilitar a homologação pelo Prefeito.

Capítulo IV – Das Inscrições

Art. 11. Todos os procedimentos a serem seguidos pelos candidatos para efetivação de suas inscrições estarão discriminados no Edital do concurso, não se admitindo a inscrição de forma distinta, condicional ou fora dos prazos estabelecidos.

Art. 12. Não haverá dispensa da taxa de inscrição, exceto em favor do candidato que, mediante requerimento específico, e no período correspondente às inscrições, comprovar não dispor de condições financeiras para suportar tal encargo, nos termos do Edital, conforme Art. 5º deste decreto.

Art. 13. A inscrição do concurso implica, por parte do candidato, conhecimento dos termos deste Regulamento e do Edital do concurso, bem como a aceitação tácita de todas as condições neles estabelecidas, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 14. A taxa de inscrição correspondente não será restituída em hipótese alguma, uma vez que se destina ao ressarcimento das despesas com materiais e serviços.

Capítulo V – Das Etapas do Concurso

Art. 15. O concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

- I. Prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos dispostos no edital;
- II. Prova prática, de caráter eliminatório e classificatório, para cargos específicos, definidos no Edital do concurso;
- III. Exame de sanidade física e mental, de caráter eliminatório, em casos específicos previstos no Edital;
- IV. Avaliação de títulos, de caráter classificatório, de acordo com a tabela de pontuação com critérios objetivos que deverão estar previstos no Edital.

Art. 16. A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após a habilitação na etapa anterior.

Art. 17. O Edital do concurso definirá os critérios de aplicação e de aferição das provas, bem como as cláusulas de barreira.

§1º. O Edital trará a tabela com as vagas previstas no concurso e a quantidade de vagas de cadastro reserva, observado o limite máximo de vagas na tabela ANEXO I.

§2º. O Total de vagas prevista na coluna “Quantidade Máxima (B)” da tabela constante do ANEXO I deste decreto, já considera o número de vagas ofertadas, e deve ser obtido somando-se o “número de vagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Luiz Fernando Linhares, 131 – Centro – Miracema – RJ - CEP 28460-000

Telefone: (22) 3852-0542

email: administracao@miracema.rj.gov.br

previstas” com o “cadastro reserva”, sendo que “A” + “B” não poderá ser superior ao “máximo de vagas de candidatos aprovados aguardando convocação”.

Capítulo VI – Da Publicidade

Art. 18. Todos os resultados do concurso (preliminares e finais) serão publicados no Boletim Oficial do Município de Miracema-RJ, bem como no sítio de endereço eletrônico da pessoa jurídica contratada para organizar o Concurso Público.

Parágrafo único. Qualquer candidato inscrito ao concurso poderá impugnar o respectivo Edital, em petição escrita e fundamentada endereçada à Comissão de Realização do Concurso, no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo para a inscrição preliminar no concurso, sob pena de preclusão.

Art. 19. As possíveis alterações nas datas e locais de realização de cada etapa previstas no edital serão comunicadas aos candidatos por meio de avisos publicados no sítio de endereço eletrônico da pessoa jurídica contratada para organização do Concurso Público e na página oficial da Prefeitura Municipal de Miracema.

Art. 20. A publicação do resultado final do concurso será feita em 2 (duas) listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos habilitados; a segunda, somente a pontuação dos candidatos habilitados às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

§1º. O resultado final deverá observar os limites máximos previstos no edital, conforme art. 17 deste Decreto e ANEXO I.

§2º. A empresa contratada para organização do Concurso Público deverá disponibilizar em sítio eletrônico próprio os resultados parciais e após recursos, inclusive, deverá publicar um resultado geral com todas as notas, antes do resultado final.

Art. 21. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado, o candidato poderá requerer vista da prova e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso, sem efeito suspensivo, dirigido à respectiva pessoa jurídica contratada para organização do Concurso Público.

Parágrafo único. Caberá à pessoa jurídica contratada para organização do Concurso Público, disponibilizar em seu sítio de endereço eletrônico, campo pertinente à solicitação de recurso pelo candidato, obedecendo aos prazos que deverão estar previstos no Edital.

Capítulo VIII – Da Investidura

Art. 22. Caberá ao Chefe do Executivo a definição, no ato de convocação do candidato, da data de sua investidura funcional, momento em que será verificado o total cumprimento dos requisitos obrigatórios à investidura no cargo público.

Parágrafo único. A previsão deste artigo se estende ao Presidente da Câmara de Vereadores, para o caso da investidura dos candidatos aprovados para os cargos da Câmara Municipal de Miracema.

Art. 23. Os atos de convocação de candidato trarão os prazos de cumprimento das exigências para investidura no cargo público, conforme regras previstas na Lei Municipal e, subsidiariamente, no Edital do Concurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Luiz Fernando Linhares, 131 – Centro – Miracema – RJ - CEP 28460-000

Telefone: (22) 3852-0542

email: administracao@miracema.rj.gov.br

Art. 24. Constatado o não cumprimento de todos os requisitos necessários à investidura no cargo, será o candidato sumariamente eliminado do certame, não admitida a possibilidade de modificação da data de investidura para essa finalidade.

Parágrafo único. O Provimento dos cargos será feito de acordo com a disponibilidade de dotação orçamentária, existência prévia de vaga e incontestável necessidade ao serviço público.

Capítulo IX – Das disposições Finais

Art. 25. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da homologação do resultado final do concurso, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de interesse público.

Art. 26. Caberá à pessoa jurídica contratada para organização do Concurso Público, em comum acordo com a Prefeitura Municipal de Miracema, publicar edital com a indicação dos locais, horário e período de inscrição, o calendário previsto da competição, o vencimento básico, as vantagens, as atribuições do cargo, como também as regras gerais da participação no certame e outras informações que se façam necessárias.

Art. 27. Correrão por conta exclusiva do candidato as despesas decorrentes da participação nas etapas e procedimentos do concurso de que trata este decreto.

Art. 28. Após 120 (cento e vinte) dias da publicação do resultado final do concurso, poderão ser descartados todos os documentos referentes à inscrição e outros documentos a ele relativos, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 29. Os casos omissos deverão ser encaminhados para a Comissão de Concurso para análise prévia e encaminhamento, caso necessário, a órgão competente.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracema-RJ, 08 de fevereiro de 2023

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal
Miracema - RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA - RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Luiz Fernando Linhares, 131 – Centro – Miracema – RJ - CEP 28460-000

Telefone: (22) 3852-0542

email: administracao@miracema.rj.gov.br

ANEXO I

QUANTIDADE DE VAGAS X QUANTIDADE MÁXIMA FINAL DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS EM CADASTRO RESERVA

QUANTIDADE DE VAGAS IMEDIATAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO (A)	QUANTIDADE DE VAGAS EM CADASTRO RESERVA (B)	LIMITE MÁXIMO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL (A + B)
Cadastro Reserva = CR	Limitado a 8 vagas	8 por cargo
De 1 a 5 vagas, inclusive	Até 10 vezes o número de vagas.	40 vagas por cargo
De 6 a 10 vagas, inclusive	Até 5 vezes o número de vagas.	50 vagas por cargo
De acima de 11 vagas, inclusive	Até 5 vezes o número de vagas.	80 vagas por cargo

On